ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo nº 019/2026 – Dispensa de Licitação nº 011/2026

Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução COMUNORS nº 033/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS necessita promover manutenção mecânica corretiva no rolo compactador da marca MULLER, utilizado em serviços de compactação, manutenção e conservação de vias públicas dos municípios consorciados. A intervenção decorre da necessidade de recuperar o conjunto do cabeçote e componentes associados, mediante substituição de peças e execução dos serviços correlatos.

A ausência da intervenção pode prolongar a indisponibilidade do equipamento, comprometer a continuidade das atividades operacionais, agravar avarias e aumentar os custos de reparo. Pretende-se restabelecer seu funcionamento seguro, eficiente e regular, em atendimento ao interesse público.

A demanda foi formalizada no DFD da Dispensa nº 010/2026, que integra o Processo nº 019/2026.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

A necessidade está vinculada às atividades operacionais de manutenção do COMUNORS. A existência de Plano Anual de Contratações – PAC e, se existente, a previsão específica desta demanda deverá ser verificada no processo, nos termos dos arts. 15 e 17, II, da Resolução nº 033/2026. Não se presume previsão em PAC não apresentado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá fornecer peças novas e compatíveis com o equipamento MULLER, executar a retífica do cabeçote/rebaixamento de válvula, o conserto da turbina e a montagem e desmontagem dos componentes especificados, com mão de obra qualificada, ferramentas adequadas e observância das normas de segurança. Deverá comprovar a regularidade exigível, emitir documento fiscal discriminado e responder por defeitos e falhas atribuíveis aos serviços executados, nos termos definidos no Termo de Referência.

A conferência de modelo, identificação do equipamento e compatibilidade exata dos componentes deverá constar da especificação técnica e ser validada pela unidade requisitante antes da contratação. Prazos, local de execução, garantia e critérios de recebimento serão detalhados no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os quantitativos abaixo correspondem à demanda pontual descrita no DFD final, sem previsão de estoque ou contratações sucessivas. A unidade requisitante deverá confirmar a adequação ao diagnóstico do equipamento.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	01	UN	Jogo de juntas superior
02	01	SERV	Retífica do cabeçote / rebaixamento de válvula
03	10	UN	Aditivo (óleo)
04	01	SERV	Conserto da turbina
05	01	SERV	Montagem e desmontagem de cabeçote, turbina, ventoinha e válvula termostática
06	01	UN	Válvula termostática

Memória de cálculo: 1 conjunto de juntas, 1 intervenção de retífica, 10 unidades de aditivo, 1 conserto de turbina, 1 serviço global de montagem e desmontagem e 1 válvula termostática, conforme levantamento inserido no DFD. O serviço global não deve ser tratado simultaneamente como horas de mão de obra sem ajuste formal das unidades e preços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram consideradas: (a) não reparar o equipamento, alternativa que mantém a indisponibilidade e o risco de agravamento dos defeitos; (b) substituir apenas componentes isolados, sem revisão do conjunto, alternativa que pode deixar causas associadas sem solução; e (c) contratar solução completa, com peças compatíveis e serviços especializados, permitindo testar o conjunto após intervenção. A alternativa (c) é tecnicamente preferível, sujeita à confirmação do diagnóstico e da vantajosidade dos preços.

A viabilidade de fornecedores distintos para peças e serviços deverá ser confrontada com a possibilidade de responsabilidade técnica integrada, prazos e custos logísticos, evitando restrição injustificada da competição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para fornecimento das três espécies de peças/insumos e execução dos três serviços discriminados no item 4, destinados à manutenção corretiva do rolo compactador MULLER, incluindo verificação do funcionamento do equipamento após conclusão e recebimento pela fiscalização. Trata-se de fornecimento de bens e serviços comuns, de execução por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO

A reunião dos itens em uma mesma contratação pode favorecer a compatibilidade entre peças e serviços, a coordenação da montagem e a apuração de responsabilidade pela solução funcional. Contudo, a adjudicação global e eventual vedação de propostas por item somente serão admitidas se a instrução demonstrar, de modo concreto, que o agrupamento é técnica e economicamente mais vantajoso do que o parcelamento, conforme art. 22 da Resolução nº 033/2026 e arts. 40, V, “b”, e 47, II, da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência deverá fundamentar a decisão.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

O DFD registra o valor referencial preliminar de R$ 7.435,00, obtido a partir dos valores unitários constantes do modelo de proposta: R$ 1.320,00 (juntas), R$ 1.580,00 (retífica), R$ 400,00 (10 aditivos), R$ 1.250,00 (turbina), R$ 2.500,00 (mão de obra) e R$ 385,00 (válvula termostática).

Esse total constitui referência inicial e não substitui a pesquisa de preços formal. A estimativa definitiva deverá ser instruída com fontes verificáveis, análise crítica e memória de cálculo, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 25 a 30 da Resolução nº 033/2026. Não se afirma que a pesquisa de mercado está concluída apenas com base no modelo apresentado.

9. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando o objeto misto de peças e serviços de manutenção, a hipótese de dispensa por valor deverá ser fundamentada em decisão específica da autoridade competente, com definição do inciso aplicável do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aferição do valor atualizado e verificação de somatório anual por unidade gestora e ramo de atividade para prevenção de fracionamento, nos termos do art. 75, § 1º, e arts. 46 e 47 da Resolução nº 033/2026.

O aviso de dispensa disponibilizado menciona o inciso I do art. 75, ao passo que a capa e o modelo de ETP mencionam o inciso II; essa divergência deve ser saneada antes da conclusão da instrução, sem alteração retroativa das datas. A divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais deverá observar o art. 75, § 3º, e o art. 50 da Resolução nº 033/2026.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Restabelecimento da funcionalidade e segurança do rolo compactador; redução do risco de novas avarias, paralisações e custos adicionais; preservação da vida útil do equipamento e atendimento regular aos municípios consorciados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS, CONTRATAÇÕES CORRELATAS E RISCOS

Antes da autorização, recomenda-se: confirmar diagnóstico, especificações e compatibilidade das peças; concluir pesquisa de preços; definir critério de adjudicação e recebimento; identificar dotações para materiais e serviços; verificar os requisitos de habilitação e a ausência de fracionamento indevido; designar ou confirmar formalmente fiscalização e gestão.

Não foram identificadas nos documentos encaminhados contratações correlatas ou interdependentes específicas. Os principais riscos são incompatibilidade de componentes, defeito remanescente, atraso na entrega, execução inadequada e ausência de cobertura orçamentária específica; devem ser mitigados mediante conferência técnica, garantias proporcionais, acompanhamento da execução e atesto do recebimento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

A execução deverá prever destinação ambientalmente adequada de óleos, resíduos, juntas e peças substituídas, conforme legislação aplicável, evitando descarte irregular e vazamentos. O reparo, quando tecnicamente viável, contribui para ampliar a vida útil do equipamento e evitar substituição prematura.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme DFD, consta Ação 2135 – Manutenção COMUNORS; Elemento 339030.000000 – Material de Consumo; reduzido 09. A dotação específica correspondente aos serviços de manutenção e a suficiência dos créditos deverão ser confirmadas pelo setor competente antes da autorização da despesa. Não se reproduz a dotação divergente do ETP anterior (Ação 1005, reduzido 17) sem validação contábil.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE

A solução proposta mostra-se tecnicamente pertinente para atendimento da necessidade descrita e poderá ser economicamente viável, condicionada à validação dos quantitativos e do diagnóstico, à comprovação dos preços de mercado, ao saneamento da base legal da dispensa, à justificativa do agrupamento e à confirmação da adequação orçamentária. Este estudo subsidia a elaboração do Termo de Referência e os demais atos de instrução previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 033/2026.

Trindade do Sul, 16 de outubro de 2026.

ANDRÉ RICARDO DALLAGNOL
Secretário Executivo COMUNORS